Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 171, Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021 **- Página**

PODER EXECUTIVO 1

EDITAIS 1

LEIS 6

DECRETOS 7

PORTARIAS 11

PODER LEGISLATIVO 14

DECRETOS 14

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 171, Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021 **- Página 1**

ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

REDE DE COLABORAÇÃO INTERMUNICIPAL EM EDUCAÇÃO

EDITAL DE INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS

ETAPA INTERMUNICIPAL / REGIONAL ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ADE NOROESTE PAULISTA / CONAE 2022

Ofício nº 002/2021 – ADE Noroeste Paulista

Votuporanga – SP, 23 de novembro de 2021.

O Coordenador Executivo do Arranjo de Desenvolvimento da Educação do Noroeste do Estado de São Paulo – ADE Noroeste Paulista, no uso de suas atribuições

INSTAURA, nomeando os (a) profissionais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação dos municípios que integram o território colaborativo do ADE Noroeste Paulista, para as Comissões Especiais de Mobilização e Divulgação – CEMD e de Monitoramento e Sistematização – CEMS a fim de atuarem colaborativamente para a realização da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a IV CONAE – Conferência Nacional de Educação 2022.

Os (a) PROFISSIONAIS INDICADOS (A), atenderão as chamadas oficializadas e autorizadas pelo Arranjo, para encontros técnicos e formativos com vistas a preparação de todos os trâmites relativos à realização da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a IV CONAE – Conferência Nacional de Educação 2022.

As COMISSÕES ESPECIAIS a que se refere o presente edital se destituem tão logo tenham demonstrado, por meio de documentação específica e, autorizado

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

REDE DE COLABORAÇÃO INTERMUNICIPAL EM EDUCAÇÃO

pelo Arranjo, a conclusão dos seus trabalhos com vistas a expressar os debates e deliberações da sociedade no que se refere ao documento referência da IV CONAE 2022.

As ATRIBUIÇÕES E A DETERMINAÇÃO DA CONDICIONALIDADE DE REPRESENTAR as múltiplas vozes da sociedade, COMO DELEGADO (A) NATO (A), com direito a voz e voto no dia da conferência, estão descritas no Regimento Interno da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a IV CONAE – Conferência Nacional de Educação 2022.

Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a IV CONAE				
Nome	**CPF**	**Município**	**Autorização de Uso de Imagem**	
			Sim	**Não**
Dione Maribel Iissoni Figueiredo	002.551.158-06	Cosmorama	x	
Silvia Cristina Rodolfo	051.911.548-19	Parisi	x	
Ederson Marcelo Batista	222.092.928-08	Votuporanga	x	
Pedro Eduardo Poloto	189.247.258-90	Monte Aprazível	x	
Elaine Perpétua de Souza Viana	159.399.868-62	Mirassolândia	x	
Neli Geanini de Oliveira Ferreira	218.073.448-43	Valentin Gentil	x	
Manoel Custodio de Brito	018.633.918-60	Gastão Vidigal	x	
Adriana de Almeida Braga	087.177.788-67	Américo de Campos	x	

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

REDE DE COLABORAÇÃO INTERMUNICIPAL EM EDUCAÇÃO

Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a IV CONAE				
Nome	**CPF**	**Município**	**Autorização de Uso de Imagem**	
			Sim	**Não**
Alessandra Camin Scalon	262.313.628-92	Floreal	x	
Cláudia Lúcia de Carvalho	154.278.268-66	Riolândia	x	
Deneval Amaro da Silva	062.341.428-77	Pontalinda	x	
Fernanda Marangoni Galbiatti	226.307.448-17	Populina	x	
Cleufer Ocione dos Santos	036.436.588-93	Turiúba	x	
Regina Helena Del Arco	138.867.528-52	Monte Azul Paulista	x	
Carlos Eduardo Fernandes Gavioli	215.349.848-10	Alvares Florence	x	

Ederson Marcelo Batista
Coordenador Executivo do ADE Noroeste Paulista

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 171, Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021 **- Página 4**

ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

REDE DE COLABORAÇÃO INTERMUNICIPAL EM EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO

ETAPA INTERMUNICIPAL / REGIONAL ADE NOROESTE PAULISTA / CONAE 2022

Ofício nº 001/2021 – ADE Noroeste Paulista

Votuporanga - SP, 23 de novembro de 2021.

O Coordenador Executivo do Arranjo de Desenvolvimento da Educação do Noroeste do Estado de São Paulo – ADE Noroeste Paulista, com sede à Rua Pernambuco, nº 4865, Bairro Patrimônio Novo, no Município de Votuporanga – SP, CEP 15.500-006, no uso de suas atribuições

AUTORIZA o ADE Noroeste Paulista, por meio de municípios que atuam para qualificar as políticas educacionais, a

CONVOCAR os segmentos da Educação Básica, Profissionalizante e Superior, além de setores que representam movimentos de afirmação da diversidade e dos Conselhos, Fóruns e similares que debatem educação, no âmbito dos municípios de: Álvares Florence, Américo de Campos, Aspásia, Cardoso, Cosmorama, Dirce Reis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraci, Indiaporã, Jales, José Bonifácio, Lourdes, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Olímpia, Ouroeste, Parisi, Pedranópolis, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Clara D'Oeste, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, Três Fronteiras, Turiúba, Urânia, Valentim Gentil, Votuporanga, para participarem ativamente da Etapa Intermunicipal / Regional ADE Noroeste Paulista que antecede a etapa estadual e, culmina com a etapa nacional da IV Conferência Nacional de Educação – CONAE em 2022.

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

REDE DE COLABORAÇÃO INTERMUNICIPAL EM EDUCAÇÃO

Todos os trâmites necessários à organização e realização da referida conferência, que se caracterizam como de interesse público, uma vez que preceituam o amplo debate sobre as condições da garantia do direito de acesso à educação básica, profissionalizante e superior, para todos os cidadãos brasileiros, devem ser publicizados e com fácil acesso a toda a sociedade.

Ederson Marcelo Batista
Coordenador Executivo do ADE Noroeste Paulista

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

LEI N.º 1.079, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2021, para os fins que especifica.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.07 – CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO		
02.07.01 – CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO		
13.392.0014.1003.0000 – Construção/Reforma ou Ampliação de Prédios Públicos		
F: 375 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$ 63.000,00	Fonte 01 – Próprio

Art. 2º- A cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante excesso de arrecadação**,** nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

- Excesso de Arrecadação Disponível	R$ 63.000,00
TOTAL.....	R$ 63.000,00

Art. 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Munícipio de Mira Estrela, 03 de Dezembro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 171, Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021 **- Página 7**

DECRETO N.º 1.673, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.
(Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas em dose e, em vasilhames de vidro e, dá outras providencias).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc...

D E C R E T A:

CONSIDERANDO QUE:

- é atribuição do Executivo expedir decreto, portarias e outros atos administrativos de sua alçada (art. 41, Inc. VIII);
- permitir e autorizar o uso de bens públicos por terceiro;
- disciplinar a utilização de logradouros e demais bens públicos; (LOM art. 4, inc. VI);
- estabelecer e impor penalidades por infrações administrativas (XVIII);
- cuidar da saúde e assistência públicas (art. 5º. II);
- promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico;
- fixar normas, tipos de infrações e penalidades dentro de seu regular poder de polícia (CTNM),
cuidar, igualmente, da segurança das pessoas que se encontram na área do Município, com apoio das Polícias Civil e Militar;
- houve entendimentos e tratativas junto à Polícia Civil, Militar e Ministério Público, com as devidas orientações;

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica expressamente proibida, a venda de bebidas em dose, garrafas, incluindo "long net" e/ou qualquer vasilhame de vidro ou semelhante e, ainda, a utilização de copos de vidro, para consumo local, nos estabelecimentos comerciais, localizados neste Município, para qualquer pessoa, em todo e qualquer evento que aqui se realize, seja em áreas de uso comum, especial ou dominical públicas, assim como em locais pertencentes à iniciativa privada onde haja a frequência de público a título gratuito ou oneroso.

Art. 2º. Fica, igualmente, expressamente proibido a qualquer pessoa que esteja em público, durante a realização de todo e qualquer evento onde haja afluxo de pessoas a título oneroso ou gratuito portar qualquer bebida em vasilhame que não seja de plástico ou outro material destinado a portar bebidas, quaisquer que sejam, assim como copos de vidro.
Parágrafo único: Na passagem de ano, ocorrendo algum tipo de comemoração pública, fica facultada a venda, porte e ingestão de champanhe e espumante.

Art. 3º. A infração ao presente Decreto importará em apreensão das bebidas e copos, além de multa a ser aplicada pela Autoridade competente, sendo, ainda, suspenso e/ou cassado o Alvará de funcionamento, se a infração for praticada por estabelecimento comercial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo entregue uma via a todo Estabelecimento desta Cidade e feita ampla divulgação por todos os meios possíveis.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto n.º 1.403 de 20 de Fevereiro de 2020.

Município de Mira Estrela, 03 de Dezembro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico, e na Secretaria Municipal Administrativa de Mira Estrela, na data supra.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

RECEBI UMA COPIA DO DECRETO N.º 1.673/2021 - CONTIDA NO VERSO:

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 171, Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021 **- Página 10**

C O M U N I C A D O

Senhor (a) Proprietário(a)

Pelo presente, solicitamos a vossa senhoria, que nos dias de eventos realizados em nosso município, os senhores proprietários de estabelecimentos comerciais, evitem que garrafas de vidro, incluindo também as denominadas "long net" e utilização de copos e outros utensílios de vidro, sejam retirados de dentro do estabelecimento, evitando assim que tais materiais sejam jogados na cidade, podendo causar danos maiores, além de problemas de utilização em eventuais desavenças entre pessoas. Como já é de ciência de todos tal utilização está proibida, sob pena de multa, apreensão e demais consectários, nos termos do Decreto n.º 1.673/2021, norma reforçada, agora, através de "Compromisso de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público da Comarca de Cardoso-SP, em 31.08.2010, devidamente homologado pelo r. Juízo da Comarca de Cardoso.

Da mesma forma está proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas destiladas, em dose ou misturadas (cachaça, vodka, e semelhantes). Tal restrição se aplica, ainda, a barracas e/ou outros espaços porventura autorizados em qualquer evento festivo na cidade, assim como por vendedores autônomos ou ambulantes. Estes, caso desejem comercializar os produtos autorizados deverão requerer a necessária autorização em o prazo impreterível de 72:00 horas de antecedência ao evento, pois a comunicação obrigatória ao Ministério Público deve ser feita com 24:00 horas. Outrossim, está autorizada a veiculação, em qualquer lugar da cidade de Mira Estrela, de bebida alcoólica na forma de chops e cervejas, com as restrições acima quanto ao vasilhame.

Para tanto, sugerimos que copos descartáveis sejam utilizados, como medida preventiva e de segurança para a população da cidade.

Poderá ser fornecida, no interior do estabelecimento, cerveja em garrafa, desde que colocada em copo plástico descartável, ficando retido o vasilhame.

É terminantemente proibida a venda ou fornecimento, de qualquer forma, de qualquer tipo de bebida alcoólica a pessoas menores de dezoito (18) anos, cientes das responsabilidades civis e criminais em decorrência de tal infração.

Outrossim, alertamos que estas medidas são de aplicação geral e para todos e quaisquer eventos, públicos ou particulares, havendo presença de público.

Certo de poder contar com a atenção de vossa senhoria, uma vez que estas são medidas de preservação da saúde e segurança de todos, agradecemos pela compreensão e colaboração de todos, em prol de nossa cidade e seus habitantes.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 171, Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021 **- Página 11**

PORTARIA Nº 7.354, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.021.
(Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º - Concede ao Servidor Público Municipal: ***Srª. ELISANDRA DIAS MOTTA CAMACHO*** de Provimento EFETIVO, Referencia "26" Padrão "B", exercendo o cargo de Farmacêutica, sua Licença Prêmio, 30 dias, referente ao período aquisitivo 06.03.2008 á 05.06.2013, nos termos do artigo 124 da Lei complementar n.º 005/91 do Estatuto do Servidor, sendo gozadas no período de 20.12.2021 á 18.01.2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 171, Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021 **- Página 12**

PORTARIA Nº 7.355, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.021.
(Concede Férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

-

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal: **Srª. *SELMA CASAROTO DE ANDRADE VANZEI***, portador (a) do RG: 17.402.429, exercendo o cargo de **TELEFONISTA DO PAÇO**, *de* Provimento **EFETIVO**, Referencia "03" Padrão "E", suas férias regulamentar, referente ao período aquisitivo de **17.07.2016 á 16.07.2017** para a mesma serem gozadas no período de **29.11.2021 á 12.12.2021.(FÉRIAS RESTANTES).**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 171, Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021 **- Página 13**

PORTARIA N.º 7.356, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.021.
(Suspende Férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providencias).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º - Suspende Férias concedida ao Servidor Público Municipal: Srª. ***ROSA APARECIDA DA SILVA*** de provimento **EFETIVO,** exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, através da Portaria **n.º 7329/2021** de **03.11.2021** convocando-o (a) a retornar ao trabalho no dia 01.12.2021 para o (a) mesmo (a) permanecer no trabalho, por necessidade de seus serviços, tendo em vista o grande volume de trabalho do setor e por não ter outros servidores que possa substituí-lo (a), devendo voltar requerer suas férias em época oportuna.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 171, Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021 **- Página 14**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA

CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.
(Concede Título de Cidadão Miraestrelense)

A Câmara Municipal de Mira Estrela, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica pelo presente Decreto-Legislativo, concedido o Título de "CIDADÃO MIRAESTRELENSE" ao Senhor MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI, pelos relevantes serviços prestados ao município de Mira Estrela, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A Câmara Municipal de Mira Estrela em Sessão Solene, fará a entrega da presente honraria.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mira Estrela, 03 de dezembro de 2021.

Érica Aparecida Dos Santos
Presidente da Câmara

Marcos Antônio Alves de Souza Júnior
1º secretário

Américo José da Cunha
2º Secretário

Publicado na Imprensa Oficial do Município de Mira Estrela, denominado "Diário Oficial Eletrônico", conforme artigo 50, parágrafo único da L.O.M.M.E. e e no site oficial da Câmara: https://camaramiraestrela.sp.gov.br/.

Reginaldo Mastro Pietro
Agente Administrativo e Apoio Legislativo Designado

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020